DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otoch Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/06/1960

PROJETO DE LEI Nº 075/1960

ASSUNTO

Concede um auxílio de Cr$ 10.000,00 a Juventude Operária Católica de Fortaleza.

VEREADOR: Walter Cabral

LEI Nº 1553 DE 08/07/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1949 DE 12/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

LEI Nº 653/60, DE 8 DE julho DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede o auxílio de Cr$ 10.000,00 à Juventude Operária Católica, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir ao Orçamento da Despesa o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Encontro Regional da Juventude Operária Católica, em Natal, Rio Grande do Norte, de 9 a 16 de julho do corrente ano.

Art. 2º - A despesa com o cumprimento da presente lei correrá por conta da Verba própria do vigente Orçamento.

Art. 3º - A quantia de que trata o artigo 1º desta lei será entregue de uma só vez ao Presidente do Comitê Federal da JOC, sr. Antonio Pinheiro de Freitas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE julho DE 1960.

GAL. MANUEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A' comissão de Finanças
Antonio Costa Filho
8/6/60

PROJETO DE LEI Nº 73/60.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Concede um auxílio de Cr$10.000,00 a JUVENTUDE OPERÁRIA CATOLICA, de Fortaleza.

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir ao orçamento da despesa o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr$..... 10.000,00) destinado a auxiliar o Encontro Regional da Juventude Operária Catolica, em Natal, Rio Grande do Norte, de 9 a 16 de Julho do/ corrente ano.

Art. 2º - A despesa com o cumprimente da presente lei correrá por conta da verba propria do vigente Orçamento.

Art. 3º - A quantia de que trata o art. 1º desta lei será entregue de uma só vez ao Presidente do Comité Federal da JOC, sr.Antônio/ Pinheiro de Freitas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revo revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Junho de 1.960.

Walter Cabral
Vereador

Vereador Walter Cabral
Campos Paes
Antonio Costa Filho

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos a JUVENTUDE OPERARIA CATOLOCA de nosso país reune-se em uma das capitais dos Estados.

Este ano, de 9 a 16 de julho essa valorosa pleide de jovens cristãos vai reunir-se, no que se denomina de 10º Encontro Regional, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

O Ceará sempre esteve na vanguarda dos movimentos mais sádios e // mais condizentes com os sentimentos de catolicidade de seu povo. E a JOC de Fortaleza não poderia jamais deixar de comparecer aquele elevado certamem da Juventude Catolica.

O projeto pois, visa auxiliar a excursão desses jovens cheios de fé e de entusiasmo pelos sagrados principios da Igreja.

Daí a razão de ser desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de junho de 1.960

Aprovado em 1a. discussão.
Em 9 / 6 / 1960
Antonio Costa Filho
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 9 / 6 / 1960
Antonio Costa Filho
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

PARECER Nº 19/60 AO PROJETO DE LEI Nº 75/60

Dispensado da impressão e Em 9/6/60
Antonio Costa
(PRESIDENTE)

O presente Projeto de Lei refere-se a um auxilio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Juventude Operária Catolica de Fortaleza, a fim de que possa comparecer ao Encontro Regional da Juventude Operária Catolica, em Natal, Rio Grande no Norte, de 9 a 16 de Julho proximo.

Não vemos razão para deixar de aprovar o presente Projeto, de vez que êle se coaduna perfeitamente com o espirito catolico da nossa gente sempre pronta a colaborar nas obras enaltecedôras do espirito e da personalidade.

A importância que se pretende destinar a êsse auxilio é minima e está perfeitamente dentro das possibilidades do erário municipal.

Por essa razão somos de parecer que seja aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI

Concede um auxilio de Cr$ 10.000,00 a Juventude Operaria Catolica, de Fortaleza.

Art. 1º - è autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir ao orçamento da despesa o crédito especial de dez mil cruzeiros Cr$ 10,000,00 destinado a auxiliar o Encontro Regional da Juventude Operaria Catolica, em Natal, Rio Grande do Norte, de 9 a 16 de Julho do corrente ano.

Art. 2º- A despesa com o cumprimento da presente lei correrá por conta da verba propria do vigente orçamento.

Art. 3º - A quantia de que trata o art. 1º desta lei será entregue de uma so vez ao Presidente do Comitê Federal da JOC, sr. Antonio Pinheiro de Freitas.

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Julho de 1960.

Antonio Costa
PRESIDENTE

Mª Martins Lopes Campos
RELATOR

Mario Costa

Manoel Bezerra

Aprovado - Antonio Costa Pinheiro 13/6/60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Concede o auxílio de Cr$ 10.000,00, à Juventude Operária Católica, de Fortaleza.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 75/60.

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir ao Orçamento da Despesa o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Encontro Reginnal da Juventude Operária Católica, em Natal, Rio Grande do Norte, de 9 a 16 de julho do corrente ano.

Art. 2º - A despesa com o cumprimento da presente lei correrá por conta da verba própria do vigente Orçamento.

Art. 3º - A quantia de que trata o art. 1º desta lei será entregue de uma só vez ao Presidente do Comite Federal da JOC, sr. Antonio Pinheiro de Freitas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de junho de 1960.

Presidente

Mª Nairtes Lopes Campos - Relator